XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO

OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JUNIOR

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Herena Neves Maués Corrêa de Melo; Osvaldo Agripino de Castro Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-602-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2022, ocorreu o XXIX Congresso Nacional do Conpedi, na cidade de Balneário Camboriú, com o tema "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities".

É com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica os artigos que compuseram o Grupo de Trabalho de "Transformação na Ordem Social e Econômica e Regulação", que demonstram que o estudo jurídico não pode se desvencilhar das transformações na sócio-econômicas, indicando, ainda, a necessária compatibilização das evoluções, principalmente tecnológicas, com o desenvolvimento sustentável.

O artigo "A (DES)REGULAÇÃO DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA UBER NO BRASIL", elaborado por Karla Vaz Fernandes, Denise Pineli Chaveiro e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, apresenta uma análise crítica do mercado de consumo disruptivo, que viabiliza, por meio da tecnologia, novos serviços. A partir desta análise, apresentam a discussão acerca de uma necessidade ou não de intervenção do Estado nesses novos mercados, com enfoque, especificamente, na plataforma Uber.

No artigo intitulado "MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O DESAFIO DE CONSERVAR AS FLORESTAS", desenvolvido por Marcus Luiz Dias Coelho, Danyelle Avila Borges e Edna Márcia Lopes Caetano, aborda-se a a questão das mudanças climáticas, a partir de estudos da COP26, com o objetivo de demonstrar a relevância das florestas, para além da questão ambiental, abrangendo também sua relação com a saúde humana e aspectos socioeconômicos.

Em "O CONSUMISMO E SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE 5.0", Marcus Luiz Dias Coelho, Danyelle Avila Borges e Maraluce Maria Custódio discorrem sobre a sociedade pós-moderna, a partir dos estudos desenvolvidos por Gilles Lipovetsky, demonstrando a necessária conversão do consumismo desmedido em um consumismo consciente, a fim de construir uma possibilidade de coexistência do consumismo e da sustentabilidade.

A pesquisa desenvolvida por Ainna Vilares Ramos, no artigo “BLOCKCHAIN FISCAL: DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS CONTRIBUINTES”, trabalha a questão da blockchain fiscal, a partir do fenômeno de aversão ao risco e de sua capacidade de ocasionar a detração do desenvolvimento econômico. Analisa a compatibilidade entre a LGPD e o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, demonstrando que ferramentas tecnológicas como a blockchain podem facilitar a cobrança de obrigações tributárias e reduzir a sonegação de tributos em razão da confiabilidade e da criptografia.

Com o artigo “POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DA ATIVIDADE PORTUÁRIA”, Osvaldo Agripino de Castro Junior aponta a necessidade de maior efetividade da regulação econômica da atividade portuária, visando um equilíbrio entre o retorno ao investidor privado e a adequada prestação de serviços ao usuário. Para atingir tal objetivo, o autor se vale da Análise Econômica do Direito, que apresenta como forma de contribuir para a efetividade da modicidade nos preços e tarifas no setor, para a condição do serviço adequado e, ainda, para a redução das externalidades negativas.

Liciane André Francisco da Silva e Marisa Rossignoli, com o artigo “A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS SOB A PERSPECTIVA KEYNESIANA: UMA ANÁLISE CRÍTICA”, apresentam uma análise crítica dos incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus, denunciando que, contemporaneamente, verifica-se uma redução da arrecadação fiscal, sem que haja um aumento significativo das empresas ali instaladas, levantando a reflexão acerca da necessidade de remodelar os incentivos fiscais.

No artigo “DIREITOS HUMANOS E A PANDEMIA PELA COVID 19 NO BRASIL: TEMPOS DE CRISE E IMPLICAÇÕES SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS”, Maria Carolina Negrini, Ricardo Hasson Sayeg e Carolina Caran Duque apresentam uma análise crítica da realidade social brasileira quanto à efetivação dos direitos humanos, a partir do viés do capitalismo humanista. A partir da teoria da reserva do possível e da proibição do retrocesso em matéria de direitos humanos, discorrem sobre direitos humanos em tempos de crise, abordando especificamente o contexto pandêmico.

Gabrielle Kolling, Cristina Aguiar Ferreira da Silva e Gernardes Silva Andrade, com o artigo “REGULAÇÃO DE ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS: A RELEVÂNCIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS CAMPESINAS E DO CONTROLE SOCIAL DA PRODUÇÃO”, abordam a regulação de orgânicos e agroecológicos, tendo como foco o Direito

Transnacional, demonstrando que esta regulação pode se traduzir como mecanismo de preservação dos direitos sociais, em que se inclui o direito à alimentação adequada e de qualidade.

No artigo "OIT E ESTADO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO: O AGIR COMUNICATIVO PARA A CONSCIENTIZAÇÃO EMPRESARIAL E A REORGANIZAÇÃO OTIMIZADA DO TRABALHO E DA PRODUTIVIDADE", Thábata Biazzuz Veronese apresenta instigante análise sobre as mudanças nas relações de trabalho na sociedade da informação, destacando a necessidade de orientações da OIT para equilibrar a busca pela lucratividade empresarial e a flexibilização do trabalho, de modo a buscar a emancipação do trabalhador.

Ricardo Raí Guaragni , Kerlyn Larissa Grando Castaldello e Cassio Marocco, em "OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES NO ÂMBITO RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DO GUIA GPS" abordam, a partir da análise das smarts cities, a necessidade de que a tecnologia da informação e da comunicação também abranja o âmbito rural, buscando o desenvolvimento sustentável.

Com o artigo "USUCAPIÃO FAMILIAR E O PROTAGONISMO FEMININO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO", Luiza Andreza Camargo de Almeida , Francis Pignatti Do Nascimento e Carla Bertoncini questionam a justiça da usucapião familiar em favor das mulheres, demonstrando que, a partir do histórico das mulheres na sociedade e sua relação com o direito de propriedade

Antônio Carlos Diniz Murta, Carlos Victor Muzzi Filho e Nathália Rodrigues Generoso fazem uma análise de como a tecnologia, que, em razão da pandemia de COVID 19, foi essencial para a continuidade do ensino, pode, por outro lado, prejudicar e mercantilizar a educação superior. Os autores, em dois artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, "REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO PÓS-PANDEMIA" e "TRANSFORMAÇÕES NA EDUCAÇÃO E NO DIREITO PRIVADO NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA", questionam a transformação da educação em uma mercadoria.

No artigo "A EMPREGABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – RACISMO SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL", Marcelo Benacchio, Fernando Antônio de Lima e Mikaele dos Santos

apresentam a existência de normativas que são capazes de resolver o problema da empregabilidade das mulheres negras, apontando que existem questões que passam pelos problemas de gênero, raça e classe, exigindo soluções para a mudança na estrutura social.

Em "ASPECTOS HUMANISTAS DA ORDEM ECONÔMICA E O ACESSO AO TRATAMENTO DA AME" Marcelo Benacchio e Mikaele dos Santos, a partir da inclusão do humanismo na ordem econômica, propõe necessária discussão acerca da relação entre Estado e iniciativa privada na disponibilidade do tratamento para a Atrofia Muscular Espinhal no SUS.

Marisa Karla Vieira Leite, Gabriela Oliveira Freitas e Renata Apolinário de Castro Lima, com o artigo "À LUZ DO CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA DE JÜNGER HABERMAS: UMA ABORDAGEM DE CONTROLE DE LICITAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS", questionam o afastamento do Tribunal de Contas para a terceira linha de defesa no controle da atividade licitatória, em razão da promulgação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mas apontam, em contraponto, que tais órgãos passaram a ter diversa função na nova legislação, quando contribui com a formação dos gestores

Em "ANÁLISE SOBRE A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA PRESENTE NO FILME SANEAMENTO BÁSICO: UMA ABORDAGEM SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA", Lailson Braga Baeta Neves, Marisa Karla Vieira Leite e Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves discorrem acerca da ineficiência administrativa, a partir da análise da obra cinematográfica "Saneamento Básico" e do conceito habermasiano de esfera pública, apontando a necessidade de coibir irregularidades e malversação de verbas públicas é responsabilidade de toda a sociedade.

No artigo, "O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO E A EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: PROBLEMAS E SOLUÇÕES SOBRE A (IN)EXISTÊNCIA DE CRISE NO FEDERALISMO NO BRASIL", Frederico Thales de Araújo Martos , Henrique Alves Pereira Furlan e Marina Bonissato Frattari abordam chamado "Constitucionalismo do Futuro", inovadora doutrina constitucionalista apresentada pelo jurista argentino, José Roberto Dromi e sua possível aplicação junto a realidade constitucional brasileira.

Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Henrique Alves Pereira Furlan, com o artigo "DANO EXISTENCIAL NO TRABALHO INTERMITENTE: DA REFORMA TRABALHISTA AO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO", apresentam como as relações de trabalho se fragilizaram durante o período pandêmico e pós-pandêmico,

destacando os danos causados à dignidade e à saúde mental do trabalhador intermitente, notadamente após a Lei 13.467/2017.

No artigo "COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA, SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO" Bruno Oliveira Fortes e Renata Apolinário de Castro Lima abordam a relevância do compliance como mecanismo de conter a corrupção, demonstrando que, para além das questões éticas, a luta anticorrupção pode contribuir para um desenvolvimento econômico.

Por fim, o artigo "O DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA NA CONCEPÇÃO NEOLIBERAL: ANÁLISE TEÓRICA DE CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS A PARTIR DO CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO-POLÍTICO", desenvolvido por Herena Neves Maués Corrêa de Melo, apresenta, a partir dos estudos de Foucault, uma instigante análise dos conflitos amazônicos e como eles são influenciados a partir da lógica neoliberal global.

Certos de que o material aqui disponibilizado proporciona à reflexão jurídica nacional, convidamos à leitura.

Prof.ª Dra. Gabriela Oliveira Freitas

Universidade FUMEC

Prof. Dr. Oswaldo Agripino de Castro Júnior

Universidade do Vale do Itajaí - Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica

Profª Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo

UFPA – Universidade Federal do Pará /UNAMA/ MPPA

REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO PÓS-PANDEMIA

REGULATION OF HIGHER EDUCATION IN THE POST-PANDEMIC

Antônio Carlos Diniz Murta [1]
Carlos Victor Muzzi Filho [2]
Nathália Rodrigues Generoso [3]

Resumo

Os cursos de direito no Brasil foram criados com base em uma movimentos sociais e uma mentalidade liberal-individualista, entretanto, após a ditadura militar a temática e direcionamento dos cursos mudou, o que fez com se formasse também profissionais desqualificados. Os cursos de direitos passaram a ser procurados não somente para uma formação crítica, mas também como um passo para uma atividade de gestão. Os cursos passaram a focar na letra da lei, sem, contudo, pautar-se na formação de profissionais críticos que possam desenvolver um raciocino não tão mecanizado. Não atendendo, muitas vezes à demanda exigida pelo mercado. Com o presente trabalho, analisando os ensinamentos de Gabrich e Mendonça (2009) observa-se que tanto docentes, quanto discentes possuem perfis diferentes quanto a perspectiva do ensino jurídico atualmente. Os docentes, em sua maioria, estão engessados num ensino direto, que visa somente a aplicação e interpretação da lei e elaboração de peças, com foco na judicialização, não conduzindo os discentes para um pensamento crítico. Noutro lado, os discentes não possuem um perfil indagador e consomem o que lhes é passado de maneira superficial. Muitos foram os desafios enfrentados por ambas as partes em razão da COVID-19, razão pela qual muitas técnicas precisaram ser aprimoradas e novas modalidades de aplicação do ensino também. Pelo que o que ser observa é o ensino jurídico no Brasil passou por muitas mudanças desde sua criação e, com a pandemia da COVID-19 antecipou vários passos de informatização, modificando a regulamentação do ensino superior e sua regulação no Brasil.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Docentes, Discentes, Modificação, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

Law courses in Brazil were created based on social movements and a liberal-individualist

---

[1] Graduado em Direito, Especialista e Doutor pela Universidade Federal de Minas Gerais. Procurador do Estado de Minas Gerais. Professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura/Universidade FUMEC.

[2] Graduado em Direito, Mestre e Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais. Procurador do Estado de Minas Gerais. Professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura/Universidade FUMEC.

[3] Graduada em Direito pela UNIFEMM. Especialista em Direito Processual e em Advocacia Trabalhista. Mestranda em Direito Público pela FUMEC. Professora na Faculdade Arquidiocesana de Curvelo, professora, advogada na mesma instituição.

mentality, however, after the military dictatorship the theme and direction of the courses changed, which also led to the formation of unqualified professionals. Law courses began to be sought not only for critical training, but also as a step towards a management activity. The courses began to focus on the letter of the law, without, however, being guided by the training of critical professionals who can develop a not so mechanized reasoning. Often not meeting the demand required by the market. With the present work, analyzing the teachings of Gabrich and Mendonça (2009), it is observed that both professors and students have different profiles regarding the perspective of legal education today. Most of the professors are stuck in direct teaching, which aims only at the application and interpretation of the law and the elaboration of pieces, focusing on judicialization, not leading students to critical thinking. On the other hand, students do not have an inquisitive profile and consume what is given to them in a superficial way. There were many challenges faced by both parties due to COVID-19, which is why many techniques needed to be improved and new modalities of teaching application as well. From what can be observed, legal education in Brazil has undergone many changes since its creation and, with the COVID-19 pandemic, anticipated several steps of computerization, modifying the regulation of higher education and its regulation in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Teachers, Students, Modification, Covid-19

1 INTRODUÇÃO

Para melhor compreensão do tema em comento, faz-se necessário entender um pouco mais sobre os cursos jurídicos no Brasil. Os cursos passaram a trabalhar apenas uma visão positiva-legalista e não se preocuparam com uma formação crítico-reflexiva daqueles que se propunham a frequentar o ambiente acadêmico. Assim, as instituições de direito passaram a ensinar apenas a lei com o argumento de autoridade, perdendo, assim, o significado social do Direito.

Para tanto, além de se fazer essa análise histórica, compreender a sistemática do ensino jurídico no Brasil é salutar na busca por um diagnóstico do estado atual e avanços no modelo de ensino utilizado e propagado.

Observa-se que o curso de direito tem sido utilizado como fomento para a propositura de ações em demasia e, atualmente, os professores não cuidam de conduzir os alunos a descobrirem soluções diversas para um mesmo problema, que não a via judicial. Diante das preocupações vistas e trazidas é necessário que se busque uma solução, que se realizem alterações na estrutura acadêmica do curso de Direito, para que, dessa maneira, se encontrem mudanças do ensino jurídico.

Nesse contexto, o que se verifica é que no ensino jurídico atual o modelo visto é aquele no qual o professor repassa o conteúdo e o aluno 'ouve' pacificamente, sem, na maioria das vezes, possuir nenhuma interação direta ou a aplicação, ainda que exemplificativa, do que está sendo estudado.

Com efeito, o que se buscará pesquisar por meio de pesquisa bibliográfica utilizada, são as consequências e as influências da desvalorização do professor em sala de aula e, consequentemente, na formação do aluno que já possui limitações, conforme apresentado anteriormente.

Dessa maneira impõe-se o presente estudo, de modo que se possa entender a real sistemática e modelo de ensino jurídico no Brasil, perpassando pelas possíveis soluções e mudanças cabíveis para que a formação do aluno seja baseada num conjunto de fatores que o possam deixá-lo apto para vida fora das instituições de ensino.

2 CRÍTICA AO MODELO DE ENSINO JURÍDICO PRIVADO NO BRASIL

Inicialmente é importante a apresentação de como se deu a origem dos cursos jurídicos no Brasil, segundo José Luis Bolzan de Morais e André Copetti (2005, p. 2-3), a população

brasileira, no início do século XIX, norteada pelos movimentos sociais e por uma mentalidade liberal-individualista, nutriu a criação dos cursos jurídicos no país.

Baseado no aspecto político-funcional, com a instituição dos cursos de Direito, foi necessário criar a burocracia[1] estatal da sociedade. Porém, durante a ditadura militar, os cursos jurídicos passaram a formar profissionais desqualificados (MORAIS; COPETTI, 2005, p. 3).

Os cursos passaram a trabalhar apenas uma visão positiva-legalista e não se preocuparam com uma formação crítico-reflexiva daqueles que se propunham a frequentar o ambiente acadêmico. Assim, Morais e Copetti (2005, p. 3) afirmam que as instituições de direito passaram a ensinar apenas a lei com o argumento de autoridade, perdendo, assim, o significado social do Direito, pois para os autores não se ensinava aos alunos o direito e a justiça.

Nesse cenário, os estudos em relação à temática evidenciam, ainda, que os cursos de Direito do Brasil utilizavam-se do jusracionalismo e juspositivismo, o que contribuiu para a construção de um ensino jurídico de baixa qualidade e longe da realidade social. Isso porque os cursos eram fundamentados no universalismo da razão arraigada às leis da natureza.

Na visão juspositivista, as matrizes constituíram um “senso comum teórico” entre os estudantes que não conseguiam atender às transformações do mundo atual. Isso gerou a incapacidade de apresentar resposta a uma realidade complexa, que necessitava de uma diversidade de conhecimentos (MORAIS; COPETTI, 2005, p. 3).

Unger (2006, p. 114) argumenta que a maior parte dos estudantes de Direito no Brasil não pretendem exercê-lo nas suas vertentes profissionais ou para a formação de pessoas para desenvolverem melhor as discussões dos problemas, mas buscam a sua atuação por meio do direito a atuação na gestão de empresas e na política [e na burocracia,] criando assim um paradoxo. Na visão de Unger (2006, p. 118), o problema do ensino do Direito no Brasil é “[...]

---

[1] Morais e Copetti (2005, p. 2) apresentam que a ruptura dos juristas com as demandas da sociedade brasileira desencadeou "uma abordagem o ensino jurídico sob o viés de uma crise de paradigma". Tal situação para os autores inicia na década de cinquenta gerando uma discussão acadêmica sobre o tema através de produções científicas abrangendo aspectos de uma crise. Dentre as principais produções destacam-se as justificativas para a abertura de um novo curso de direito observando aspectos qualitativo, conteudístico e pedagógico.

Norteados pela mentalidade liberal-individualista dos principais movimentos sociais, fundamentou-se a criação dos cursos jusrídicos no Brasil em meados do século XIX. Estes cursos tiveram como base a Constituição do Estado nacional brasileiro e a sua institucionalização estrutural exigiu uma burocratização do aparelho estatal. Assim, a burocracia da sociedade brasileira surgiu com a finalidade da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. (Morais; Copetti, 2005, p. 2-3)

sua fixação numa abordagem ao mesmo tempo enciclopédica, exegética e escolástica do direito brasileiro vigente.”.

As faculdades ensinam os alunos a apreenderem conceitos e métodos que são reproduzidos nos tribunais e peças jurídicas; entretanto, o que se busca no profissional são outras habilidades.

No mesmo sentido, defende Gabrich (2008, p. 4751-4752) que o Direito parece ter sido estagnado no século XIX. Para o autor, na realidade, o juiz é um aplicador da lei em sua literalidade de forma mecanizada; os advogados não são bem formados e não valorizam sua atuação com a acirrada concorrência.

Ainda defende que não houve uma evolução na formação dos docentes e por isso o ensino jurídico, nas suas palavras (GABRICH, 2008, p. 4753), está “[...] massificado, mecanizado, repetitivo e oferecido sem qualquer tipo de reflexão, ‘avança’ baseado em fórmulas pré-concebidas, na repetição mecanizada no texto da lei, na ausência de utilização dos avanços da tecnologia e em provas de simples escolha.”. Ademais, o autor critica a postura dos professores e das faculdades que fomentam a judicialização, gerando assim uma solução completamente ineficaz.

A globalização é colocada como o grande problema para Unger (2006, p. 116-117), pois é também causadora dos impactos sofridos. Os âmbitos jurídicos, político e econômico estão cada vez agregados, e cada vez mais o advogado deve também saber atuar em problemas transnacionais (UNGER, 2006, p. 117). Quando dominar esta atuação, afirma o autor, o advogado será capaz de resolver problemas próprios de cenários da globalização (UNGER, 2006, 117). Entretanto, segundo sua perspectiva, no Brasil ainda faltam universidades aptas a formar esse tipo de profissional (UNGER, 2006, p. 117).

Considerando que muitos alunos buscam o curso de Direito almejando as carreiras públicas, notadamente a do Judiciário, recebem conceitos e regras que são reproduzidas nos tribunais ou aprendem apenas a confeccionar peças para convencerem os juízes. Assim, o que se afere é que mesmo para a atividade pretendida, cada vez mais o ensino jurídico se demonstra pouco útil (UNGER, 2006, p. 118).

No mesmo sentido, Gabrich (2008, p. 4753) critica o modelo em que os cursos jurídicos se apresentam, apontando o autor que eles têm se tornado “cursinhos”, que buscam apenas a aprovação de seus alunos no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil ou em concursos públicos nos quais a formação jurídica é requisito.

Outro ponto que merece destaque na visão de Gabrich e Mendonça (2009, p. 6235-6236) é que a escolha pelo curso de Direito deixou de ser apenas privilégio das classes mais

altas e, ainda, para os autores a escolha pelo curso também não é realizada por vocação. Diante dessa realidade, o que alunos e instituições buscam, na visão do autor, é "estandardização do ensino jurídico", potencializada cada vez mais pelo desejo de simplificação através de esquemas, apostilas e fórmulas para facilitar a leitura e compreensão para utilização em provas de concursos públicos. (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6235-6236).

Essa falta de utilidade da compreensão e aplicação do Direito, segundo Gabrich (2008, p. 4752), se dá porque:

> O Direito, em regra, continua sendo compreendido como fundamento não para a prevenção e solução de conflitos, mas, o que é terrível, preferencialmente para o fomento de novas e intermináveis controvérsias judiciais, que promovem, na prática, a inoperância do Poder Judiciário e insatisfação da maioria dos cidadãos. (GABRICH, 2008, p. 4752).

Nesse sentido, na visão de Gabrich (2008, p. 4752), essa mentalidade gerou um círculo vicioso em que não importa a qualidade, mas sim quantidade e resultados.

Dessa forma, o ensino atual não prepara o profissional que o mercado precisamente, mas sim um profissional para redigir documentos e sua função tem sido substituída por profissionais de outras áreas (UNGER, 2006, p. 118).

Cabe ressaltar que, segundo dados do sítio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), já existem quase 1,3 milhões de advogados inscritos no país (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2022). Ademais, não é possível desconsiderar a existência de outros profissionais que não possuem sua inscrição ativa nos quadros da OAB e atuam diretamente com o Direito.

Além do mais, no Brasil, já existe a regulamentação do curso de Serviços Judiciários Notarias, também conhecido como tecnólogo em Direito, tanto na modalidade presencial quanto à distância. A autorização, apesar de muito debatida há época, quanto a sua possibilidade, mesmo com pareceres contrários por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e da Ordem dos Advogados do Brasil, entrou em vigor por meio do Parecer do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 68/2017, aprovado em 15 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017) e publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017.

A substituição de profissionais do Direito por outros de áreas diversas é uma preocupação para Unger (2006, p. 118-119), que apresenta sua inquietação por duas razões. Uma se baseia no fato de o Direito ser utilizado em diversas esferas da vida, e a outra se

relaciona à necessidade de se repensar as instituições de ensino, explorando a vocação do pensamento jurídico. Como solução, o autor defende modificações na estrutura acadêmica do curso de Direito, possibilitando mudanças do ensino jurídico (UNGER, 2006, p. 118).

Dessa forma, o Direito passaria a ser um curso apto a formar juristas que tenham condições de atuar em um ambiente globalizado, pois muitos são os talentos desperdiçados, na sua visão, tornando necessária a reforma do ensino para capacitar esse aluno para uma nova realidade em um mundo globalizado (UNGER, 2006, p. 118).

Além da inoperância do Judiciário, Gabrich (2008) defende a utilização do Direito de forma mais ampla, não apenas para alcançar um resultado favorável de uma demanda para atingir ou garantir determinado direito. O autor sustenta, ainda, a necessidade de o Direito ser entendido como "razão de ser do Direito", em que o objetivo é alcançar a felicidade da maioria, o que pode ser atingido por meio de modelos extrajudiciais (GABRICH, 2008, p. 4753).

Para Gabrich (2008, p. 4754), a forma de se realizar a mudança no modelo de ensino jurídico hoje ofertado é por meio da Análise Estratégica do Direito somada à evolução do sistema de ensino jurídico.

Desse modo, para o autor, o aplicador do Direito não pode mais ser apenas um repetidor de conhecimentos ou habilidades profissionais, mas deve ser ativo, criativo e utilizar da lógica reflexiva e crítica das normas e entendimentos (GABRICH, 2008, p. 4762). Isso porque, dotado dessas características, ter-se-ia mais chances de alcançar o sucesso e não mais apenas repetir respostas passadas que não atendam às demandas atuais, pois essas foram geradas em circunstâncias passadas (GABRICH, 2008, p. 4762).

Apesar de compreender a necessidade de mudança desse cenário, Gabrich (2008, p. 4762) defende que as instituições de ensino não estão prontas para essa realidade, afirmando que as faculdades formam profissionais com uma lógica desatualizada e metodologias que não se atentam para a formação do profissional que o mercado precisa atualmente. Assim, os professores apenas repetem o que aprenderam e pouco evoluem (GABRICH, 2008, p. 4762).

Nesse sentido, verifica-se que diversos são os fatores que, por influência, desde o início do ensino jurídico no Brasil, moldaram as referências daquilo ofertado pelas instituições no país, impactando diretamente na formação do aluno e no profissional que este será, conforme se abordará em seção própria.

2.1 A predominância de padrões instrutórios

Os padrões atualmente utilizados para a formação jurídica no Brasil encontram-se defasados. No modelo de ensino usado, os alunos são cobrados para decorarem conceitos e regras que habitualmente são reproduzidas nos tribunais. Ocorre que com o avanço da sociedade e de suas relações, faz-se necessária a interpretação e aplicação do Direito de forma mais dinâmica e ativa. Porém, os docentes não têm sido formados para essa atuação.

Os professores que atuam no ensino jurídico no Brasil, em sua maioria, apenas repetem fórmulas doutrinárias sem utilidade, não atendendo os cursos de Direito a formação necessária para os alunos realizarem, após a conclusão do curso, suas atividades profissionais. Assim, é essencial a modificação da forma de ensino que não é a mais adequada para a formação de um profissional para o mundo globalizado.

Para Unger (2006, p. 115), as normas devem ser utilizadas para melhorar o Direito e afastar a ideia do antigo formalismo jurídico, pois não servem nem à teoria, nem à prática, e geram a situação de apenas um "amontoado de regras".

Muitas faculdades que possuem oferta de curso de Direito ainda se utilizam da forma de ensino em que o aluno possui uma postura passiva e de ouvinte, mesmo que desatualizada.

Nesse modelo há a centralização no docente, e para formação do discente faz-se necessário apenas o professor, o aluno e a estrutura básica – salas, livros, modelos –, não explorando outros métodos e metodologias em favor do conhecimento.

Assim, exclui-se dessa forma de ensino a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento crítico do fenômeno jurídico, desencadeando nessa metodologia normativa um distanciamento do professor em relação ao aluno e às atividades extraclasse. Assim, o aluno não participa da construção dos conteúdos, apenas realiza estudo de textos legais (MORAIS; COPETTI, 2005, p. 4).

Desse modo, no modelo utilizado pela maioria das universidades, o professor apresenta o conteúdo pronto e o aluno o escuta passivamente.

O aprendizado desse estudante do Direito é apurado por meio da reprodução – sendo esta, inclusive, a forma de avaliação –, sem aplicar qualquer outra forma de análise. Cobrar o aproveitamento dessa forma não atende à necessidade do aluno, ao contrário gera um conhecimento "[...] dogmático, insatisfatório e limitado [...]" (MORAIS; COPETTI, 2005, p. 4).

Gabrich e Mendonça (2009, p. 6235-6236), da mesma forma, realizam críticas ao atual modelo de ensino praticado, em que prevalecem aulas expositivas com a interpretação literal da lei. Nesse contexto, os autores ressaltam que poucos professores são empenhados em

aplicar outras metodologias de ensino para formar um docente que esteja apto a fazer a diferença (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6235-6236).

Referido modelo recebe inúmeras críticas, na medida em que não motiva o aluno e provoca incapacidade de análise dos fatos. Porém, apesar das críticas e dos resultados ruins, não se verifica uma expressa mudança pelas instituições de ensino ao modelo do curso jurídico ofertado.

Na realidade, o que se identifica são matrizes ultrapassadas que não agregam à sociedade atual e que precisam urgentemente inserir de algum modo projetos sociais humanistas, propiciando melhorias aos cidadãos, o que não ocorre.

Para Morais e Copetti (2005, p. 5), a partir dos ensinamentos disponibilizados, atualmente, transparece-se o ideal de omissão das diferenças mais diversas existentes na sociedade. Os autores defendem, ainda, que é exatamente esse formato que gerou uma crise no ensino jurídico, com ápice nos anos 1980, mas que se prorroga no tempo (MORAIS; COPETTI, 2005).

Dessa forma, Morais e Copetti (2005, p. 5) sustentam que com base no ensino recebido em sua formação, o profissional formado nessa perspectiva tem seu desempenho insatisfatório ao exercer sua profissão e é indiferente à solidariedade social. Nessa perspectiva:

> O direito que se ensina aparece como um dos instrumentos que, dentro de uma sociedade plural, complexa/global e em crise, busca omitir e encobrir as diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais existentes. Ele é utilizado, nesta perspectiva, para legitimar, por meio de normas positivas e de procedimentos formais, embasados teoricamente na igualdade e na liberdade, a existência de uma sociedade real, desigual e autoritária. (MORAIS; COPETTI, 2005, p. 5).

Morais e Copetti (2005, p. 5) apontam também que o Estado tem alterado suas características e funcionalidades, reduzindo seus sistemas. Em contrapartida, as instâncias políticas não estatais cresceram, gerando impotência do Estado em atender às demandas que lhe são inerentes.

Ocorre que os atuais currículos praticados pelas instituições de ensino não modificaram esse cenário. Assim, os autores defendem que é preciso ultrapassar a dogmática que não gera transformação social e reestruturar o ensino jurídico (MORAIS; COPETTI, 2005, p. 5).

No mesmo sentido, Gabrich e Mendonça (2009, p. 6238) propõem que para uma modificação efetiva desse cenário é necessário que as instituições de ensino superem seus

paradigmas passados e passem a utilizar metodologias efetivas que sejam capazes de mudar os profissionais.

Dessa forma, verifica-se que a metodologia utilizada em sala de aula tradicionalmente de forma unidirecional se mostra defasada e em pouco contribui para a formação do discente e para o exercício de sua vida profissional, sendo necessário modificar os padrões instrutórios a partir da inclusão de metodologias mais ativas, rompendo com a lógica utilizada na maioria das instituições.

2.2 A passividade discente e as visões limitadas de futuro

Apesar de apresentadas críticas quanto ao modelo predominante da maioria das instituições de ensino superior no Brasil, esse não é o único ponto que corrobora o fracasso do modelo de ensino jurídico privado no país. É necessário aqui apresentar situações que complicam o processo de aprendizagem e atuação do aluno de Direito em uma perspectiva de análise do próprio discente.

Cumpre ressaltar que será abordado nessa seção, em especial, os alunos e as situações provenientes da relação que envolve instituições privadas de ensino superior em Direito no Brasil. Faz-se necessária essa delimitação, considerando que o perfil dos alunos das universidades e faculdades públicas – estaduais ou federais – diverge da que aqui será apresentada, não sendo aqui objeto de estudo, ante o recorte metodológico proposto.

Como dito na seção anterior, o ensino jurídico brasileiro utiliza, predominantemente, de padrões instrutórios. Assim, as instituições, em sua maioria, ensinam a letra da lei, bem como as interpretações realizadas pelos doutrinadores e tribunais de forma expositiva.

Unger (2006, p. 115) argumenta que os padrões ensinados pelos professores nas universidades não atendem ao que os alunos buscam em um curso de Direito que, muitas vezes, se resume na repetição de normas que na vida prática não terão utilidade. O autor critica ainda que essa forma de lecionar não é capaz de preparar um profissional da área jurídica, formando apenas um profissional para redigir documentos, sendo assim facilmente substituído por profissionais de outras áreas (UNGER, 2006, p. 115).

Na mesma visão, Morais e Copetti (2005, p. 3) defendem que esse déficit dos profissionais do Direito vem desde o início da atividade jurídica no Brasil. Os modelos para a formação do profissional, há época utilizados, contribuíram para a elaboração de um ensino jurídico de baixa qualidade que não atende à realidade. Com as matrizes formadas, criou-se

um senso comum teórico nesses bacharéis que não são capazes de responder e acompanhar as transformações do mundo contemporâneo.

No mesmo sentido é a crítica apresentada por Gabrich e Mendonça (2009, p. 6240) que argumentam que uma das grandes dificuldades das mudanças do ensino jurídico está ligada ao professor. Consideram, para tanto, que a sua formação, na medida em que se pauta por ensinamentos de uma lógica positivista, sem debate e apenas com a exposição de conteúdo, e este sempre contribuindo ao litígio, o docente continuará a ministrar suas aulas utilizando a mesma metodologia. Logo, essa forma de ensino impactará diretamente a formação do docente (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6240).

O autor defende que para um maior envolvimento do aluno nas aulas e no desenvolvimento das atividades propostas, faz-se necessário proporcionar-lhes mais formas de maior participação. Propõe, assim, que os professores, para atingir esse novo perfil de discente, precisam ofertar aulas mais estimulantes e, inclusive, sugere a adoção de mecanismos para tanto, sendo um deles a provocação ao aluno por perguntas (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6240).

Fato é que o aluno diante de tantas transformações na sociedade, principalmente as tecnológicas, é completamente diferente dos primeiros alunos que cursavam Direito no Brasil. Nesse sentido, o Mapa do Ensino Superior no Brasil, estudo realizado pelo Instituto Semesp, apresentou que 78,4% dos alunos matriculados no ensino superior da rede privada estão na faixa etária de 19 a 24 anos, sendo 54,8% em cursos presenciais e 23,6% em cursos de ensino a distância (INSTITUTO SEMESP, 2021, p. 21).

Diante desses dados, conclui-se que a maioria das pessoas que se encontram no ensino superior são jovens. Porém, esses jovens dividem o seu tempo, que é disputado com muitas opções de entretenimento que ele pode desfrutar, sendo essas muito mais agradáveis.

Os alunos da faixa etária mencionada acima são de uma nova era, a da superinformação. Assim, para uma efetiva participação e interesse desses pelas atividades propostas, faz-se necessária a utilização de outros meios de comunicação e de algumas ferramentas a favor desse processo.

Nessa linha, Gabrich e Mendonça (2009, p. 6241) defendem que para alcançar o envolvimento desse discente são necessários estímulos, utilizando dos recursos oferecidos pela era da superinformação. Sem esses estímulos os alunos têm dificuldade de participar efetivamente do processo de formação (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6241).

Essa necessidade tornou-se ainda mais necessária e urgente com o início da pandemia da COVID-19, em que todo o processo de aprendizagem passou rapidamente para o ambiente virtual, sem nenhum processo de transição.

A forma dessa transição, aliada à falta de metodologias interessantes capazes de envolver o aluno e sua participação, causaram (e causam) déficits na formação acadêmica. Como exposto, esse perfil de aluno passivo precisa a todo tempo ser provocado para o desenvolvimento e participação.

A fim de superar essa forma de ensino jurídico, Gabrich e Mendonça (2009, p. 6248-6255) apresentam uma série de metodologias que são utilizadas na sala de aula do professor para que se retire o aluno do ambiente de passividade, estimulando-o a desenvolver atividades propostas por meio de jogos, simulações e atividades dinâmicas, entre elas sendo possível até mesmo a premiação em dinheiro.

Ressaltam que é muito fácil a dispersão dos alunos, sendo difícil se apreender a atenção deles, tendo em vista que, como dito, esse discente prefere buscar de forma imediatista algo que lhe traga felicidade (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6248-6255).

Em trabalho desenvolvido por Frederico de Andrade Gabrich e por Rômulo Augusto Lasmar Mendonça (2009, p. 6262-6263), por exemplo, foram realizados estudos constatando que os próprios alunos reconhecem a necessidade de se dedicarem mais ao estudo do Direito.

Diante da pesquisa apresentada, os autores preconizam que o aluno precisa ser formado, pois ainda não possui uma educação acadêmica completa, levando-se em consideração que recebe influências diversas que o afasta do objetivo da aprendizagem, tais como festas, álcool, aplicativos digitais dos mais diversos e até mesmo a cultura consumerista (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6262-6263).

Considerando que há alguns anos já se experimenta uma crise no ensino jurídico brasileiro, muitas instituições passaram a priorizar o preço em detrimento da qualidade, buscando tão somente o lucro, sem qualquer preocupação com a formação do aluno. Esse fator, dado os reflexos ocasionados por essa visão absoluta de lucro, acrescida da falta de interesse do discente, gera uma grande precarização da formação dos discentes, além de uma grande desmotivação por parte desses (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6263).

Os alunos, que já estão desmotivados, desejam participar mais e anseiam essa participação dos docentes. Para isso, segundo Gabrich e Mendonça (2009, p. 6264) é preciso uma mudança nos estímulos e utilização de novos métodos capazes de atender o docente pela efetiva participação dos discentes. Como geralmente os alunos não encontram esses

estímulos, desencadeia-se um desinteresse no desenvolvimento das atividades até o final do curso.

Muitos dos discentes, conforme pesquisa realizada pelos autores, desejam uma educação de qualidade (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6265). Entretanto, conforme conclusões do estudo desenvolvido, os alunos atuais não dispõem de tempo para um aproveitamento mais adequado e/ou possuem pouca vontade de se dedicarem aos estudos. (GABRICH; MENDONÇA, 2009, p. 6265).

2.3 A precarização da atividade docente

Além das situações apresentadas quanto às dificuldades enfrentadas no que diz respeito aos discentes, é necessário expor as circunstâncias complicadoras do ensino jurídico no Brasil na perspectiva do docente.

Assim, nessa seção apresentar-se-á como a atividade docente encontra-se precarizada e desvalorizada, buscando-se exteriorizar essa depreciação e seus reflexos no ensino jurídico ofertado.

A educação está inserida em um sistema capitalista neoliberal, assim, passou a ser mercantilizada. Os alunos passam a ser entendidos como clientes e o professor atua como um facilitador da entrega do serviço/produto ofertado, no caso, o ensino (SILVA; ALVES, 2021, p. 97).

Nesse contexto, apesar da situação da pandemia, em que se tornou inviável a continuidade das atividades presenciais, já existia uma imposição tecnológica aos professores em razão do crescimento do ensino à distância, remoto e assíncrono, associando-se tais características de ensino ao desejo das instituições em realizar um empresariamento da educação (SILVA; ALVES, 2021, p. 98). Nesse sentido, destaca-se que as:

> [...] instituições de ensino superior privadas encontraram na pandemia o momento adequado para a imposição das ferramentas virtuais no processo do trabalho docente, promovendo uma resposta à crise sanitária ao mesmo tempo em que atendiam a um projeto preexistente de produtividade, redução de custos [...] atendendo ao imperativo gerencial de corte de gastos, essas instituições têm intensificado ainda mais o enxugamento do quadro docente. (DELGADO; PESSANHA; ROCHA, 2021).

Assim, a educação à distância ganhou espaço ao aproveitar a tecnologia da comunicação, e criou a possibilidade de uma educação a baixo custo cumulada com a economia de tempo.

Os alunos perceberam a sua viabilidade, sobretudo pela redução dos gastos. Quanto à qualidade, na percepção de Oliveira e Lemos Júnior (2018, p. 22), em nada devem aos cursos presenciais, sendo alguns deles até mesmo superiores, principalmente, no que diz respeito à receptividade do aluno ao construtivismo, além da flexibilidade de tempo (OLIVEIRA; LEMOS JÚNIOR, 2018, p. 22).

Com o início da pandemia da Covid-19 algumas medidas foram necessárias para a contenção do contágio do vírus. Assim, além das flexibilizações trabalhistas que já vinham ocorrendo, outras mais foram possibilitadas pela legislação.

Nesse cenário, por meio da Portaria nº 343 de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020), autorizou-se: "[...] a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação".

A princípio foram excluídas da permissão as disciplinas prático-profissionais e laborais (BRASIL, 2020). Entretanto, tendo em vista a falta de previsibilidade do fim do isolamento social, a realização das disciplinas práticas de alguns cursos na modalidade remota também foi autorizada, por meio da Portaria 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação..

Com a suspenção das aulas presenciais foi necessária uma mudança na realidade do docente que teve que se adaptar aos sistemas remotos. As dificuldades enfrentadas foram as mais diversas, podendo-se citar como exemplo a barreira da inclusão digital (DELGADO, 2021, p. 2-3).

Nesse contexto, observou-se que as referidas dificuldades se modificaram de acordo com o nível de ensino e sua natureza, a saber: integrante da rede pública ou privada (DELGADO, 2021, p 2-3)[2].

Para a continuidade das atividades necessitou-se de uma rápida adequação do ensino presencial para o ensino remoto.

No âmbito do estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2020, foi proferida liminar nos autos do dissídio coletivo nº 0010443-06.2020.5.03, promovido pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG, em face dos sindicatos patronais, SINEPS, decretando inicialmente a suspensão das atividades no período de 18 a 31 de março de 2020, consignando-se na decisão que, em caso de descumprimento da determinação seria aplicada multa diária equivalente ao montante de R$30.000,00.

[2] Em atenção à delimitação do tema-problema de pesquisa, serão abordadas as dificuldades no que diz respeito às atividades dos docentes no ensino superior privado, não se apresentando aqui as problemáticas enfrentadas em outros níveis de ensino ou de instituições.

Em razão da continuidade da doença a decisão, inicialmente, proferida foi se confirmando, mantendo os seus efeitos até que houvesse a suspensão da determinação mediante acordo celebrado entre as partes. O acordo realizou-se por intermédio do 4º termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sinprominas e o Sinepe Norte de Minas (2018-2022).

Na cláusula sétima do termo aditivo acordou-se que: "As partes transacionam nos autos do processo nº 0010443-06.2020.5.03.0000, que tem entre seus objetivos a suspensão de atividades presenciais e adoção de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, requerendo a desistência da ação em relação ao SINEP-NORTE.".

Diante do acordo foi mantida o cumprimento das atividades na modalidade remota. Entretanto, a inicial sensação de liberdade e disponibilidade de tempo ofertada em razão da realização das atividades em casa substituiu-se pela sensação de trabalho ininterrupto por parte do professor. Assim, nas palavras de Oliveira e Lemos Júnior (2018, p. 22), literalmente, ao invés de não ir para o trabalho, o trabalho foi para a casa do trabalhador.

Ainda para os autores "[...] o tempo livre se esvai ao invés de aumentar e a frustração aliada ao isolamento acaba por piorar a condição de trabalho do docente, que, muitas vezes, passa a trabalhar mais, dia a dia." (OLIVEIRA; LEMOS JÚNIOR, 2018, p. 22-23).

Delgado (2021, p. 3) apresenta que os alunos do ensino superior, em sua maioria, possuem preferência pela modalidade presencial, além do que esses não foram preparados para uma mudança de forma imediata que afetou o trabalho do docente. Para o autor a precarização enfrentada pelos docentes não é atual, apenas foi potencializada com a pandemia. Nesse sentido, elucida-se que:

> O fenômeno da precarização do trabalho docente não é inaugurado pela pandemia, estando os docentes inseridos no amplo cenário das relações de trabalho que vêm passando por transformações significativas, especialmente a partir da década de 1970, ante o processo de reestruturação produtiva, marcado pela financeirização do capital, pelo avanço do neoliberalismo e pelo influxo das práticas de gestão toyotista. (DELGADO, 2021, p. 3).

Com a mudança de modelo apresentada por Delgado (2021, p. 3) cada vez mais é proposta uma flexibilização dos contratos de trabalho, contratações temporárias com um maior tempo de trabalho e o aumento das tarefas a serem desempenhadas. Outro movimento que é tendência é o da "uberização do trabalho", em que as instituições cada vez mais buscam contratos temporários ou eventuais, de acordo com as suas necessidades (DELGADO, 2021, p. 3).

Outro ponto que merece destaque é a ocorrência de um cerceamento na autonomia das atividades que cada vez mais são expostas a imposições metodológicas e pedagógicas restritas justificadas pela necessidade de economia. Além disso, Delgado (2021, p. 4), apresenta que professores são vítimas de assédio moral, elevando, assim, o número de profissionais com transtornos psicológicos, físicos e mentais ocasionados pelo excesso de trabalho (DELGADO, 2021, p. 4).

Delgado (2021, p. 4-5) aponta, ainda, que a pandemia acelerou o processo de precarização do ensino jurídico e que após o seu término as práticas utilizadas durante a pandemia persistirão. A autora utiliza como exemplo o modelo de ensino à distância (EAD), muito utilizado para impactar na redução do corpo docente, potencializando os lucros das instituições, ou seja, "[...] ensino de baixo custo com alta lucratividade [...]" (DELGADO, 2021, p.5).

A possibilidade de inclusão da modalidade EAD no ensino superior foi instaurada pela Portaria do Ministério da Educação e Cultura nº 1.134 de 10 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016), que permitiu a oferta de disciplinas na modalidade à distância, desde que a disponibilização não ultrapasse 20% da carga horária total. Para tanto, a instituição deveria possuir pelo menos um curso de graduação reconhecido e apresentar os documentos previstos no mencionado ato administrativo (BRASIL, 2016).

Posteriormente, em 2018, a Portaria mencionada foi alterada pela Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018). Com a nova portaria o percentual de 20% da carga horária a ser utilizado na modalidade EAD modificou-se para até 40% da carga horária do curso, desde que preenchidos requisitos adicionais (BRASIL, 2018).

No ano seguinte, por meio da Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, novas orientações foram instituídas para regulamentar a utilização do percentual do curso em EAD, entre elas a não obrigatoriedade de prévio credenciamento da instituição para oferta da modalidade, bem como a dispensa de Conceito Institucional com nota igual ou superior a 4 (BRASIL, 2019)[3].

O que se percebe com a transformação das Portarias é uma flexibilização para a inserção de percentuais de carga horária em modalidade EAD, em que se nota uma menor interação do aluno, além de uma possível redução de custos por parte da instituição. Nesse sentido, Delgado (2021, p. 5) argumenta:

[3] Cumpre ressaltar que os cursos de medicina estão ressalvados e não podem se utilizar dessas Portarias. Inicialmente, os cursos de saúde e engenharia também não poderiam utilizarem-se dessas previsões, mas a Portaria vigente não faz menção da exclusão destes outros cursos, mantendo expressamente a exclusão apenas do curso de medicina (BRASIL, 2019).

> Todavia, é necessário destacar que as dispensas não se associam somente à queda no número de matriculados. O próprio modelo de ensino virtual demanda menos professores, tendo a experiência da pandemia evidenciado o "ensalamento virtual" como estratégia comercialmente vantajosa às instituições, já que torna possível concentrar, em uma mesma aula, centenas de alunos - por vezes de diferentes semestres e cursos –, sem as limitações de espaço físico. (DELGADO, 2021, p. 5).

Delgado (2021, p. 6-7) informa que foram detectadas muitas situações de descaso pelas instituições no processo de transição, sendo que o professor para manter o seu emprego teve que rapidamente custear meios para dominar ferramentas utilizadas.

Ademais, ainda nessa conjuntura, é importante destacar que os professores precisaram buscar qualificação tecnológica, muitas vezes por esforços próprios, pois as instituições não lhes apresentaram essa capacitação. Ao contrário, o que se evidenciou foi a desconsideração das instituições de ensino jurídico em relação ao tempo de adaptação dos profissionais (SILVA; ALVES, 2021, p. 102-103).

Os docentes precisaram, ainda, empreender esforços para criação e custeio de um aparato para continuidade de sua atividade, como estrutura física, aquisição de aparelhos, além do aumento com maior uso de energia e internet de melhor qualidade (SILVA; ALVES, 2021, p. 102-103).

No mesmo sentido Delgado (2021, p. 8) elucidou a necessidade imposta ao professor de dispor de equipamentos, acesso à internet, processador, mesas, energia, agravando a situação daqueles que não possuíam esses equipamentos e foram compelidos a adquirir o material em um cenário de crise e insegurança.

Nesse sentido, o autor aponta a violação ao previsto no artigo 75-D da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê ser dever do empregado e empregador o custeio de. 26 equipamentos, mediante contrato escrito (BRASIL, 1943). Entretanto, apesar da indicação de obrigações a ambas as partes da relação empregatícia, o autor interpreta que os riscos da atividade econômica são do empregador e, por consequência, tais custeios deveriam ser suportados por ele (DELGADO, 2021, p. 8).

Além disso, para o autor o docente passou a ser lesado também quanto às jornadas de trabalho, na medida em que com o teletrabalho pode-se proporcionar a extensão do período de trabalho a despeito de não se guardar a devida proporção com a remuneração (DELGADO, 2021, p. 8).

Além das atividades propriamente desenvolvidas, outras passaram a fazer parte da jornada, tais como edição, upload nas plataformas, adequações de imagem e vídeos. É, diante

desse cenário, que o Delgado (2021, p. 8) propõe ser necessária a regulamentação do trabalho do professor fora da instituição, haja vista que se pode ocasionar o adoecimento mental e físico do trabalhador.

Depreende-se, portanto, que a falta de separação entre o ambiente de trabalho e o ambiente doméstico causaram dificuldades aos professores. A carga de trabalho permaneceu a mesma ou tornou-se mais excessiva, aliada às cobranças de produtividade e desempenho independente do horário.

Desse modo, apesar da mentalidade que pelos meios virtuais o trabalho é realizado em tempo menor, houve uma aceleração no ritmo de trabalho. Surgiu a necessidade de responder em até mesmo horários irregulares e-mails, mensagens, dificultando a delimitação da jornada de trabalho (SILVA; ALVES, 2021, p. 101).

Tudo isso pode acarretar modificações no desempenho do professor, ou seja, em sua na vida profissional e pessoal.

Assim, segundo Oliveira e Lemos Júnior (2018, p. 21), com a falta de uma legislação específica para versar sobre o tema diversas situações danosas foram experimentadas pelos docentes. A fim de conter abusos em atenção à situação dos docentes, o Ministério Público do Trabalho emitiu Nota Técnica nº 1170, de 17 de junho de 2020, para abordar os principais problemas enfrentados na relação trabalhista do professor junto às instituições de ensino (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2020).

Logo, identifica-se a necessidade de observância integral das normas legais e que essas sejam cumpridas, além do necessário empenho dos docentes por melhorias nas condições de trabalha para não ocorrer ainda mais uma precarização da atividade, o que contribuiria para sua degradação.

Tal luta faz-se necessária para que a utilização de um modelo emergencial não se torne regra e que sejam abolidas tais práticas que possuem tantas fragilidades e afetam a vida pessoal e profissional do professor.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o que se percebe é que houve uma grande mudança no modo do ensino jurídico no Brasil, de modo que tanto docentes, quanto discentes possuem atualmente um perfil diferenciado, que precisa ser mais bem trabalhado.

Desse modo o aplicador do Direito não pode mais ser apenas um repetidor de conhecimentos ou habilidades profissionais, mas deve ser ativo, criativo e utilizar da lógica

reflexiva e crítica das normas e entendimentos (GABRICH, 2008, p. 4762). Isso porque, dotado dessas características, ter-se-ia mais chances de alcançar o sucesso e não mais apenas repetir respostas passadas que não atendam às demandas atuais, pois essas foram geradas em circunstâncias passadas (GABRICH, 2008, p. 4762).

Não obstante, diante das circunstâncias e situações expostas, verifica-se que outra dificuldade enfrentada no ensino jurídico atual é a passividade do discente, na medida em que tal conduta proporciona um impacto em sua formação, assim como, no perfil dos profissionais que estão sendo inseridos no mercado de trabalho.

Lado outro, muitos professores enfrentaram condições mais difíceis em seus trabalhos com a criação da nova modalidade de ensino. Isso porque, passaram a realizar atividades até então não desenvolvidas fora do exercício da atividade laboral e com isso ocasionou em redução do número de horas de lazer, além do contato com outros professores. Com tantas situações a serem atendidas pelos professores tem-se o risco de os docentes não serem bem avaliados pelos alunos. (DELGADO, 2021, p. 10)

Dentre as dificuldades dos docentes para um bom desempenho se destacam a dificuldade de dominar as ferramentas online, conciliar a vida privada com o ambiente virtual de trabalho, metodologias limitadas, impossibilidade de aquisição de material e aparelhos eletrônicos. A falta de habilidade com as situações elencadas aliadas a dificuldade de entregar um desempenho satisfatório podem prejudicar a progressão do professor e, por vezes ocasionar até mesmo sua demissão (DELGADO, 2021, p. 10).

Com tantas situações a serem atendidas pelos professores tem-se o risco de os docentes não serem bem avaliados pelos alunos, por não conseguirem entregar um desempenho satisfatório, podendo prejudicar a progressão do professor e, por vezes ocasionar até mesmo sua demissão (DELGADO, 2021, p. 10).

Logo, identifica-se a necessidade de observância integral das normas legais e que essas sejam cumpridas, além do necessário empenho dos docentes por melhorias nas condições de trabalha para não ocorrer ainda mais uma precarização da atividade, o que contribuiria para sua degradação. Tal luta faz-se necessária para que a utilização de um modelo emergencial não se torne regra e que sejam abolidas tais práticas que possuem tantas fragilidades e afetam a vida pessoal e profissional do professor.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016**. Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, [2016]. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1134-2016-10-10.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

BRASIL. **Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a oferta, por instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, [2018]. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria1428.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

BRASIL. **Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, [2019]. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-2117-2019-12-06.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

DELGADO, Gabriela Neves. Desafios do trabalho docente universitário privado no contexto pandêmico. **Revista de Direito do Trabalho**, [*s. l.*], v. 216, mar./abr. 2021.

DELGADO, Gabriela Neves; PESSANHA, Vanessa Vieira; ROCHA, Ana Luísa Gonçalves. Desafios do trabalho docente universitário privado no contexto pandêmico. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, ano 47, v. 216, mar./abr. 2021.

GABRICH, Frederico de Andrade. Análise Estratégica do Direito. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: CONPEDI, 2008. P. 4751-4767. Disponível em: .publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasilia/09_418.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

GABRICH, Frederico de Andrade; MENDONÇA, Rômulo Augusto Lasmar. Análise estratégica do ensino jurídico no século XXI. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., São Paulo, 2009. **Anais [...]**. CONPEDI: Florianópolis, 2009. Disponível em: .publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2046.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

INSTITUTO SEMESP. **Mapa do Ensino Superior no Brasil**. 11. ed. São Paulo: Instituto SEMESP, 2021. E-book. Disponível ewww.semesp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Mapa-do-Ensino-Superior-Completo.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

INSTITUTO SEMESP. **Mapa do Ensino Superior no Brasil**. 12. ed. São Paulo: Instituto SEMESP, 2022. E-book. Disponível em: https://www.extraclasse.org.br/wp-content/uploads/2022/06/MAPA-DO-ENSINO-PRIVADO-12a-Edicao_compressed.pdf. Acesso em: 10 set 2022.

MORAIS, José Luis Bolzan de; COPETTI, André. Ensino jurídico, transdisciplinariedade [*sic*] e estado democrático de direito. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, jan./dez. 2005.

OLIVEIRA, Leonardo Alexandre Tadeu Constant de; LEMOS JÚNIOR, Eloy Pereira. A educação a distância, o teletrabalho e o direito: os profissionais da docência na educação

virtual. **Revista Univap**, São José dos Campos, v. 24, n. 45, p. 17-33, 2018. Disponível em: https://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/view/2006. Acesso em: 10 set 2022.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. Quadro da Advocacia. Disponível em: https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados. Acesso em: 10 set 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota técnica 11/2020. Brasília, 17 de junho de 2020.

SILVA, Leda Maria Messias; ALVES, Nadine Girardi. Precarização da docência: os direitos da personalidade frente ao trabalho remoto. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 7, n. 2, p. 92-113, jul./dez. 2021.Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/8336. Acesso em: 10 set 2022.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de Direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, [*s. l.*], v. 243, p. 113-131, 2006. DOI: 10.12660/rda.v243.2006.42553. Disponível etal.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42553.